

RESOLUÇÃO Nº 10, de 19 de outubro de 2022

Estabelece Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva para o mandato 2022-2024.

O COMITÊ DE GERENCIAMENTO DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO RIO TIJUCAS, RIO BIGUAÇU E BACIAS CONTÍGUAS, doravante denominado Comitê Tijucas e Biguaçu, instituído pelo Decreto Estadual nº 836 de 15 de setembro de 2020, do Governador do Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições, com supedâneo na Resolução nº 19 de 19 de setembro de 2017 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH), e ainda com base na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 005/2020, na Nota Técnica Conjunta SDE/SEMA/DRHS nº 006/2020, e na nota técnica conjunto: SDE/SEMA/DRHS nº 009/2020, e;

Considerando o processo de renovação das organizações-membro do Comitê, preconizado no capítulo IV da Resolução CERH nº 19 de 19 de setembro de 2017, que trata da seleção, renovação e substituição de organizações-membro dos comitês de bacia hidrográfica, realizado em 15 de setembro de 2022 para o mandato 2022-2026 e;

Considerando a necessidade de término do mandato complementar dos cargos eletivos, conforme Resolução Nº 09 de 13 de julho de 2022 deste Comitê:

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a Comissão Eleitoral para condução do processo de preenchimento dos cargos da Presidência e da Secretaria Executiva do Comitê Tijucas e Biguaçu para o mandato 2022-2024.

Art. 2º Compete à Comissão Eleitoral:

I. Fiscalizar o cumprimento Edital de Convocação do Processo Eleitoral para a gestão 2022-2024 do Comitê Tijucas e Biguaçu;

II. Receber as inscrições e proceder a habilitação das chapas candidatas;

III. Decidir, em primeira instância, acerca dos recursos e impugnação impetrados durante o processo eleitoral;

IV. Homologar a relação das chapas habilitadas;

V. Acompanhar e apoiar a realização da Assembleia Geral Extraordinária Eleitoral;

VI. Promover o escrutínio dos votos;

VII. Homologar o resultado do pleito;

VIII. Assessorar os procedimentos necessários à posse da Presidência e Secretaria Executiva eleitas;

IX. Resolver os casos omissos referentes a este processo eleitoral.

§ 1º Cabe à Assembleia Geral do Comitê Tijucas e Biguaçu decidir, em segunda instância, acerca dos recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, antes do início das votações.

Art. 3º A Comissão Eleitoral é constituída por:

a) Presidente: Cleide Enderle – CPF: 526.630.279-87

b) 1º Secretária: Aline Antunes - CPF: 046.880.839-63

c) 2º Secretária: Fernanda Brasil Duarte – CPF: 053.348.899-06

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Eleitoral:

I. Autorizar a publicação do edital com as normas, procedimentos e critérios para a realização do processo eleitoral;

II. Homologar os atos relacionados ao processo eleitoral;

III. Proceder à habilitação das chapas candidatas;

IV. Conduzir a realização da Assembleia Ordinária Geral Eleitoral;

V. Promover o escrutínio dos votos e sistematizar o resultado;

VI. Zelar pelo cumprimento das normas do processo eleitoral;

VII. Submeter ao julgamento da comissão eleitoral os recursos e impugnações impetrados, em caráter de primeira instância, e os casos omissos referentes ao processo eleitoral;

VIII. Submeter à apreciação da Assembleia Geral os recursos e impugnações impetrados durante o processo eleitoral, em caráter de segunda instância;

IX. Assessorar nos procedimentos de posse da nova diretoria.

Art. 5º Compete ao 1º Secretário:

I. Publicar o edital contendo as normas, procedimentos e critérios para a realização do pleito;

II. Realizar a divulgação do processo eleitoral do Comitê Tijucas e Biguaçu;

III. Receber as inscrições e proceder à habilitação das chapas candidatas;

IV. Divulgar a relação das chapas habilitadas;

V. Relatar todas as etapas do processo eleitoral;

VI. Preparar a documentação e executar a gestão documental relacionada ao processo eleitoral;

VII. Divulgar o resultado do pleito.

Art. 6º Compete ao 2º Secretário auxiliar ao 1º Secretário, no que couber.

Art. 7º A eleição para Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Tijucas e Biguaçu, bem como a condução dos trabalhos eleitorais, reger-se-á pelo Edital de Convocação do Processo Eleitoral para a gestão 2022-2024, de 19 de outubro de 2022.

Art. 8º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos à Presidência e Secretaria Executiva para o mandato 2022-2024.

Art. 9º A comissão eleitoral disciplinada nesta resolução será automaticamente extinta no ato da posse dos ocupantes da Presidência e Secretaria Executiva do Comitê Tijucas e Biguaçu.

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Sistema de Informações de Recursos Hídricos do Estado de Santa - SIRHESC.

Tijucas, 19 de outubro de 2022.



ADALBERTO GOMES
Presidente Interino